



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.ioanopolis.sp.gov.br](http://www.ioanopolis.sp.gov.br)

### Projeto de Lei Complementar nº 04 De 14 de Outubro de 2014

**“Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”**

**Adauto Batista de Oliveira**, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída na Estância Turística de Joanópolis a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias e logradouros e demais bens públicos, e a instalação e manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a esta correlatas.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização do tributo.

**Art. 3º** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**Parágrafo único** – Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 4º** Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.



# Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joãoópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

**Art. 5º** O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá a classificação abaixo:

**I** – 0,40 UFESP mensais para consumidores residenciais urbanos;

**II** – 0,36 UFESP mensais para os consumidores residenciais rurais;

**III** – 1 UFESP mensal para consumidores comerciais rurais e urbanos;

**IV** – 1,5 UFESP mensais para consumidores industriais rurais e urbanos.

**Art. 6º** Ficam isentos da CIP os contribuintes vinculados a unidades consumidoras classificadas como “tarifa social baixa renda” pelos critérios ANEEL.

**Art. 7º** Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, ficará atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) *pro rata tempore die* e correção monetária.

**Art. 8º** A concessionária de energia elétrica será responsável pela notificação e recebimento da Contribuição e deverá transferir o montante arrecadado para a conta do tesouro municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do disposto por esta Lei.

**§ 1º** A eficácia do disposto no *caput* se condiciona ao estabelecimento de convênios que ficam desde já autorizados entre a Prefeitura da Estância Joãoópolis e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

**§ 2º** O convênio definido no parágrafo anterior será firmado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o *caput*.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.ioanopolis.sp.gov.br](http://www.ioanopolis.sp.gov.br)

**Art. 9º** A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, nos termos do que dispõe o art. 150 da Constituição Federal, revogando-se as disposições contrárias.

Joanópolis, 14 de outubro de 2014.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**

